



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG.
Tel.: (35) 3651-1597/ 3651-3081

Paraisópolis, 12 de julho de 2023.

POSICIONAMENTO DA NUTRICIONISTA

Item 16 - Descritivo: DIETA EM PÓ, nutricionalmente completa e balanceada. Pode ser usada como dieta exclusiva ou como suplemento alimentar. Não é destinado ao uso parenteral. Não contém glúten. Indicado para pacientes convalescentes, com doenças neurodegenerativas, desnutridos e com câncer. Para adultos e crianças maiores de 4 anos. Sem sabor. Produto de referência: Dianutri / Nutri Enteral SF / ou similares. Lata 350 a 400g.

O produto ofertado pela licitante declarada vencedora no item 16 do edital não atende ao descritivo técnico, pois o produto Multitamínico e mineral trata-se de um suplemento alimentar polivitamínico e NÃO atende à necessidade expressa no processo licitatório por se tratar de uma suplementação destinada unicamente à população saudável. A demanda do município é a oferta de uma dieta para atender às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas, como exemplo pacientes portadores de alguma patologia, condição específica ou convalescentes, de modo a otimizar o tratamento.

O produto apresentado não permite amplo conhecimento pelos prescritores (médicos e nutricionistas) por não terem acesso aos rótulos dos produtos. Além de não possuir as demais informações obrigatórias como: recomendação de uso do produto com quantidade e frequência diária de consumo recomendadas para cada grupo populacional e faixa etária; advertências gerais e outras específicas, que variam de acordo com a composição ou forma de administração do suplemento alimentar; restrição de uso, quando o produto não puder ser consumido por determinado grupo populacional; tabela nutricional, com descrição das quantidades de nutrientes, substâncias bioativas, enzimas, probióticos; lista de ingredientes, com todos os constituintes usados na formulação; declaração da presença de alergênicos, glúten e lactose; indicação de condições de saúde para as quais o produto possa ser utilizado, inclusive aquelas relacionadas à redução do risco de doenças ou de agravos à saúde.

Item 17 - Descritivo: ESPESSANTE E GELIFICANTE DE ALIMENTOS EM PÓ. Não altera a cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios. Indicado para pacientes com disfagia e dificuldade de deglutição. Isento de Glúten. Produto de referência: Nutilis Clear/ Biosen ou similares. Embalagem de 175g a 400g.

O Produto Ofertado pela empresa licitante declarada vencedora do item 17 do edital não atende ao descritivo técnico. Segundo a legislação brasileira, Espessante é a substância que aumenta a viscosidade de um alimento. Esse aditivo melhora a textura e a consistência dos alimentos processados. Apesar dos amidos serem utilizados como espessantes, eles são considerados alimentos.

Segundo a PORTARIA Nº 540, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG.
Tel.: (35) 3651-1597/ 3651-3081

Aditivo Alimentar: é qualquer ingrediente adicionado intencionalmente aos alimentos, sem propósito de nutrir, com o objetivo de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais, durante a fabricação, processamento, preparação, tratamento, embalagem, acondicionamento, armazenagem, transporte ou manipulação de um alimento. Ao agregar-se poderá resultar em que o próprio aditivo ou seus derivados se convertam em um componente de tal alimento. Esta definição não inclui os contaminantes ou substâncias nutritivas que sejam incorporadas ao alimento para manter ou melhorar suas propriedades nutricionais.

Amidos modificados quimicamente: não são considerados como aditivos alimentares, devendo ser mencionados na lista de ingredientes como amidos modificados. Quando utilizados pela indústria alimentar, deverão obedecer às especificações estabelecidas pelo Food Chemical Codex.

Item 18 - Descritivos: DIETA EM PÓ à base de proteína isolada de soja. Nutricionalmente completa e normocalórica. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Produto de referência: Nutrison Soya / Trophic Basic / Nutri Enteral Soya ou similares. Embalagem 800g

O produto ofertado pela licitante declarada vencedora no item 18 do edital não atende ao descritivo técnico. O produto Multitamínico e mineral trata-se de um suplemento alimentar polivitamínico e NÃO atende à necessidade expressa no processo licitatório por se tratar de uma suplementação destinada unicamente à população saudável. A demanda do município é a oferta de uma dieta destinada a terapia nutricional de indivíduos adultos, hospitalizados ou em domicílio, que necessitam promover recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, sendo ainda destinada às necessidades de pacientes em condições metabólicas e fisiológicas específicas, como exemplo pacientes portadores de alguma patologia, condição específica ou convalescentes, de modo a otimizar o tratamento.

O suplemento Multivitamínico e Mineral NÃO pode ser considerado um produto a base da proteína isolada de soja, pois na lista de ingredientes a proteína isolada de soja se encontra em sexto lugar.

Segundo a RESOLUÇÃO-RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, no que trata sobre a lista de ingredientes:

“6.2.2. A lista de ingredientes deve constar no rótulo precedida da expressão “ingredientes:” ou “ingr.:”, de acordo com o especificado abaixo:

a) todos os ingredientes devem constar em ordem decrescente, da respectiva proporção;...”

Adriana L. C. Inácio

NUTRICIONISTA
CRN 9 24207

Adriana Luzia Custódio Inácio

Nutricionista: CRN – MG 24207